



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 697/2025

Dispõe sobre a reestruturação, competências, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Cubati - PB, revoga a legislação anterior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha para Deliberação pelo o Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Cubati (CMS-Cubati), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, porém com autonomia administrativa e funcional, com a finalidade de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único. O CMS-Cubati é a instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, vinculando-se às diretrizes do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba (CES-PB).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Cubati:

- I – **Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS**, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o sistema público de saúde;
- II – **Formular, discutir e controlar a execução da Política Municipal de Saúde**, monitorando suas metas e prioridades;
- III – **Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde (PMS)**, a ser elaborado a cada 4 (quatro) anos, bem como suas revisões anuais, garantindo que este reflita as necessidades epidemiológicas da população de Cubati;
- IV – **Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS)**, fiscalizando a conformidade das ações programadas com o orçamento disponível;
- V – **Analisar e emitir parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão (RAG)** e sobre os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), apresentados pelo Gestor Municipal de Saúde em audiências públicas na Câmara Municipal, conforme a Lei Complementar nº 141/2012;
- VI – **Fiscalizar a movimentação e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS)** de Cubati (CNPJ 08.580.325/0001-00), acompanhando as transferências federais, estaduais e a contrapartida do tesouro municipal, utilizando-se, para tanto, dos dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);
- VII – **Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços de saúde** prestados à população pelos órgãos públicos integrantes da rede municipal, incluindo o Hospital Municipal Maria Lídia Gomes, as Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), a Policlínica Municipal, a Farmácia Básica e a Vigilância em Saúde;
- VIII – **Estabelecer critérios e fiscalizar a atuação do setor privado** (lucrativo e filantrópico) contratado ou conveniado ao SUS no âmbito municipal, avaliando a qualidade dos serviços prestados por laboratórios, clínicas e outros prestadores complementares;

IX – Aprovar os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de saúde, quando houver insuficiência de serviços públicos;

X – Convocar e organizar, ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde, e extraordinariamente quando necessário, definindo seu regimento, temário e comissão organizadora, garantindo ampla representação social;

XI – Aprovar o seu próprio Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora em Plenário;

XII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador);

XIII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, respondendo a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Cubati será composto por **12 (doze) membros titulares** e igual número de suplentes, obedecendo rigorosamente à paridade estabelecida na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com a seguinte distribuição:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades e movimentos sociais de usuários do SUS (6 membros titulares e 6 suplentes), eleitos entre entidades legalmente constituídas e em funcionamento regular no município, tais como:

- a) Associações de Moradores e Comunitárias (Urbanas e Rurais);
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cubati e sindicatos de trabalhadores urbanos (exceto da área da saúde);
- c) Entidades de defesa de pessoas com deficiência e patologias (ex: APAE de Cubati);
- d) Entidades religiosas com atuação social (ex: Pastorais Sociais, Igrejas);

e) Movimentos sociais organizados (ex: Maçonaria, Clubes de Serviço, Grupos de Idosos).

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades de trabalhadores de saúde (3 membros titulares e 3 suplentes), eleitos entre:

- a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cubati (SINTIMUC);
- b) Associação dos Agentes Comunitários de Saúde (AACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACEs);
- c) Associações de classe de profissionais de nível superior e médio atuantes no SUS municipal.

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços de saúde (3 membros titulares e 3 suplentes), sendo:

- a) Representantes da Gestão Municipal, indicados pelo Prefeito (Secretaria de Saúde e outros órgãos afins);
- b) Representantes de prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou filantrópicos, se houver.
- c) Representantes da Câmara Municipal de Cubati.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, após indicação ou eleição em foro próprio de cada segmento, para um mandato de **2 (dois) anos**, permitida a recondução.

§ 2º A ocupação de funções de confiança ou cargos em comissão na gestão municipal é incompatível com a representação dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde.

§ 3º As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública. Aos conselheiros trabalhadores, públicos ou privados, será garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo de vencimentos e vantagens durante as reuniões e atividades do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CMS-Cubati terá a seguinte estrutura funcional:

I – **Plenário:** Instância máxima de deliberação;

II – **Mesa Diretora:** Composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre os membros do Conselho;

III – **Secretaria Executiva:** Unidade de apoio técnico-administrativo;

IV – **Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho.**

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à participação de qualquer cidadão, garantindo-se o direito a voz, conforme regulamentação regimental.

§ 2º O calendário de reuniões anuais deverá ser aprovado no início de cada exercício e amplamente divulgado.

Art. 6º A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário do Conselho, respeitando a paridade, não sendo permitida a indicação automática do Gestor Municipal para a Presidência, conforme vedação da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde de Cubati garantirá a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho, incluindo:

I – Espaço físico adequado para reuniões e arquivo;

II – Equipamentos de informática, mobiliário e material de expediente;

III – Recurso humano para a Secretaria Executiva;

IV – Transporte e suporte logístico para atividades de fiscalização e participação em eventos de controle social.

Parágrafo Único. O orçamento municipal deverá prever dotação específica para o custeio das atividades do CMS, gerida administrativamente pela Secretaria de Saúde sob a orientação do Plenário do Conselho.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º A eleição das entidades que comporão o CMS-Cubati ocorrerá em foro próprio (Conferência Municipal ou Plenária de Eleição), convocado especificamente para este fim, com ampla divulgação e regras definidas em edital público, elaborado por uma Comissão Eleitoral paritária.

Parágrafo Único. O processo eleitoral deve garantir a renovação periódica da representação e a legitimidade das entidades indicadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os atuais membros do Conselho Municipal de Saúde permanecerão em suas funções até a posse dos novos conselheiros eleitos sob a égide desta Lei, devendo o processo de reestruturação ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta.

Art. 10. O CMS-Cubati elaborará e aprovará seu novo Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse da nova composição, devendo o mesmo ser homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cubati/PB, 15 de dezembro de 2025.


JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional